

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 34/2016

Termo de Cooperação que celebram entre si o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; Estado do Rio Grande do Sul** por intermédio da **Secretaria de Segurança Pública** com a interveniência da **Brigada Militar e da Polícia Civil; e Municípios aderentes** visando à execução da Operação Balada Segura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e DETRAN/RS.
SPI nº 5521-2444/16-3.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Av. Voluntários da Pátria nº 1358, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, inscrito no CPF sob o n.º 089.419.390-20, Carteira de Identidade n.º 2002154918/SSP/RS, doravante denominado **DETRAN/RS; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ 87.958.583/0001-46, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Sr. Ranolfo Vieira Júnior, portador da carteira de identidade n.º 5018806405/SSP-RS e CPF n.º 454.122.000-87, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral Coronel QOEM Mário Yukio Ikeda, portador da Carteira de Identidade n.º 4029231166 e CPF n.º 450.310.370-91, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, e a interveniência da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ n.º 00.058.163/0001-25, com sede na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, nesta Capital, neste ato representada pela Chefe de Polícia Delegada Nadine Anflor, portadora da Carteira de Identidade n.º 4058254584/SSP-RS e CPF n.º 898.754.600-44, doravante denominada **POLÍCIA CIVIL**; e o Município que vier a aderir a este Termo de Cooperação, através do ANEXO I, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as Cláusulas e condições que seguem.

Este Termo de Cooperação tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Processo Administrativo n.º 5521-2444/16-3, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 815/2016, regendo-se pela Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 06/16 de 27/12/2016, em especial adota-se a faculdade prevista no Art. 46 da mesma Instrução Normativa; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a consecução da OPERAÇÃO BALADA SEGURA através da realização, de forma integrada e contínua, das ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, diretamente nos locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade.

1.2 A OPERAÇÃO BALADA SEGURA tem como Objetivo Geral, estabelecer um trânsito mais seguro que priorize a vida com foco principal na redução da incidência do consumo de bebidas alcoólicas por parte de condutores de veículos;

1.3 São objetivos específicos: a fiscalização de veículos automotores e condutores, o desenvolvimento de campanhas educativas, bem como a ampla divulgação das ações desenvolvidas como forma de massificação da política pública de combate ao uso de bebida alcoólica combinado com a condução de veículo automotor;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente Termo de Cooperação será por meio da OPERAÇÃO BALADA SEGURA, por intermédio das seguintes entidades:

- a) Supervisão Geral: Vice-Governador do Estado do RS;
- b) Órgãos Integrantes do Sistema Nacional de Trânsito: DETRAN/RS, BRIGADA MILITAR, ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL;
- c) Polícia Civil, no exercício da atividade de polícia judiciária nos crimes de trânsito e disponibilização de local coberto para Operações Integradas da Balada Segura;

2.2 Os partícipes devem indicar fiscal deste instrumento, imediatamente à publicação no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**3.1 Das Obrigações do DETRAN/RS:**

3.1.1 Responsabilizar-se conjuntamente com os órgãos executivos e entidades de trânsito pela supervisão das OPERAÇÕES DA BALADA SEGURA;

3.1.2 Disponibilizar os seguintes materiais de apoio e equipamentos necessários, para o início da execução das blitzes fiscalizatórias da OPERAÇÃO BALADA SEGURA: 03 mesas, 06 cadeiras, 01 balão institucional, 01 suporte de balão, 01 inversor, 01 soprador, 01 tenda e 02 etilômetros;

3.1.3 Os municípios que aderiram ao Convênio nº 25/2012 e receberam os materiais mencionados na cláusula 3.1.2, não receberão novamente;

3.1.4 Disponibilizar os materiais publicitários e educativos (folders, panfletos, adesivos, cartilhas, bem como demais componentes do projeto de identidade visual da OPERAÇÃO BALADA SEGURA) a serem utilizados pelas equipes de trabalho de fiscalização e atividades educativas, quando possível;

3.1.5 Responsabilizar-se, conjuntamente, com os demais participantes pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.1.6 Promover instrução inicial, acerca do padrão de realização das Operações da Balada Segura, para os Agentes de Fiscalização dos Órgãos de Trânsito Municipais, que irão atuar nas blitzes fiscalizatórias e de utilização do sistema ABM – Abordagem Móvel;

3.1.7 Acompanhar em conjunto com os demais órgãos e entidades executivos de trânsito, a execução das metas propostas no Plano de Trabalho;

3.1.8 Realizar a unificação, planificação, estatística e divulgação dos dados das blitzes;

3.1.9 Exigir e avaliar as prestações de contas, assim como, aplicar as penalidades na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

3.1.10 Comunicar à Instituição correspondente fatos que indiquem alteração de conduta por parte de servidor Agente, para a devida apreciação;

3.1.11 Disponibilizar à Brigada Militar e Municípios que aderirem ao presente Termo de Cooperação o acesso aos dados produzidos pelas ações desenvolvidas na ação Balada Segura.

3.2 Das Obrigações da BRIGADA MILITAR:

3.2.1 Executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Cooperação e Plano de Trabalho;

3.2.2 Disponibilizar efetivo para segurança da OPERAÇÃO BALADA SEGURA nos Municípios aderidos e das equipes do DETRAN/RS, bem como, elaborar juntamente com o DETRAN/RS um calendário operacional;

3.2.3 Comunicar, tão logo que possível, os fatos que possam afetar a execução normal do Termo de Cooperação, para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

3.2.4 Responsabilizar-se, conjuntamente, com os demais partícipes pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.2.5 Colaborar no preenchimento de planilha com dados decorrentes das ações realizadas, conforme sistema que será disponibilizado pelo DETRAN/RS.

3.3 Das Obrigações da POLÍCIA CIVIL:

3.3.1 Executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Cooperação e Plano de Trabalho;

3.3.2 Disponibilizar efetivo suficiente para o atendimento de ocorrências geradas na OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.3.3 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

3.3.4 Disponibilizar local coberto para realização das Operações da Balada Segura, quando possível, inclusive em dias de chuva.

3.4 Das Obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 Executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho;

3.4.2 Disponibilizar Agentes de Fiscalização de Trânsito para as Operações da Balada Segura, que irão atuar nas blitzes fiscalizatórias;

3.4.3 Submeter os Agentes de Trânsito do Município à instrução inicial promovida pelo DETRAN/RS, acerca do padrão da realização das Operações da Balada Segura e sistema ABM – Abordagem Móvel;

3.4.4 Responsabilizar-se pela manutenção, aferição e funcionamento dos materiais e equipamentos doados pelo DETRAN/RS – cláusula 3.1.2 – e reposição, aquisição de novos, quando houver essa necessidade;

3.4.5 Os municípios terão o prazo de 90 (noventa) dias para implementar a sistemática de inserção dos dados das operações, via sistema ABM – Abordagem Móvel;

3.4.6 Responsabilizar-se, conjuntamente, com os demais partícipes pela divulgação da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.4.7 Realizar, mensalmente, o número mínimo de 04 (quatro) operações fiscalizatórias de trânsito da OPERAÇÃO BALADA SEGURA;

3.4.8 O MUNICÍPIO aderido deverá, imediatamente após realizada a operação, prestar contas das ações realizadas, preferencialmente eletronicamente, via sistema ABM – abordagem móvel -, disponibilizado pelo DETRAN/RS ou outro meio que o DETRAN/RS indicar;

3.4.9 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOGOMARCA

4.1 Para elaboração do material publicitário, o DETRAN/RS fica autorizado a utilizar a logomarca dos demais partícipes, juntamente com a logomarca da OPERAÇÃO BALADA SEGURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO BALADA SEGURA

5.1 A operacionalização da OPERAÇÃO BALADA SEGURA seguirá os procedimentos previstos pelo DETRAN/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente instrumento não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PENALIDADE

7.1 O Município, mensalmente, deverá comprovar a realização do número mínimo de 04 (quatro) operações fiscalizatórias no mês, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a fim de receber a contrapartida de repasse financeiro previsto em instrumento específico de fiscalização de trânsito;

Parágrafo único. O Município que não comprovar a realização do número mínimo de 04 (quatro) operações fiscalizatórias, no prazo acima, não fará jus ao repasse adicional previsto no instrumento específico de fiscalização de trânsito em relação a todas as multas de competência estadual, aplicadas no mês de referência da prestação de contas;

7.2. O DETRAN/RS, para os municípios adimplentes nas 04 (quatro) operações fiscalizatórias, informará no sistema SIT, mensalmente, o cumprimento do presente

instrumento, dando efetividade ao adicional de repasse financeiro previsto no instrumento específico de fiscalização de trânsito em relação a todas as multas de competência estadual, aplicadas no mês de referência da prestação de contas.

7.3 O acréscimo adicional por infração de trânsito no repasse financeiro previsto no instrumento específico de fiscalização de trânsito em relação a todas as multas de competência estadual, aplicadas no mês de referência da prestação de contas aos municípios que aderirem à Operação Balada Segura, incidirá sobre todas as infrações de trânsito de competência estadual, lavradas pelos municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

8.1 A supervisão e fiscalização da execução deste Termo de Cooperação serão feitas, permanentemente, por representantes designados pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 DA SSP, BRIGADA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E DETRAN/RS:

9.1.1 Qualquer um dos partícipes acima nominados poderá, para efeitos de rescisão, denunciar este Termo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto, sem ônus para os demais partícipes, desde que cumpridas, entretanto, as obrigações assumidas até a data da efetiva denúncia;

9.1.2 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, se ocorrer o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente de lei, ato ou fato que torne impraticável a consecução do previsto neste instrumento.

9.2 DO MUNICÍPIO:

9.2.1 O Município que aderiu ao presente Termo de Cooperação poderá solicitar a retirada de sua adesão ao Termo de Cooperação a qualquer momento, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, sem ônus para os demais partícipes, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas até a data da efetiva saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados após 30 (trinta) dias da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

10.2 O presente Termo de Cooperação somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 A publicação da súmula deste Termo de Cooperação será providenciada pelo DETRAN/RS, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Cooperação;

12.2 A partir da vigência do presente Termo de Cooperação, fica revogado de pleno direito o Termo de Convênio nº 25/2012, bem como suas adesões.

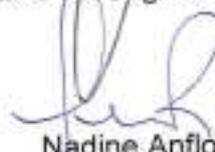
12.3 E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2019.


Paulo Roberto Kopschina,
Diretor-Geral – DETRAN/RS


Ranolfo Vieira Júnior,
Secretário de Segurança Pública


Coronel QOEM Mário Yukio Ikeda,
Comandante-Geral da Brigada Militar


Nadine Anflor,
Chefe de Polícia

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 34/2016.

O Município de _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com endereço na Av/Rua _____, no Bairro _____, RS, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, através de seu representante legal manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Cooperação n.º ____/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar e da Polícia Civil, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia __/__/__.

O referido Termo de Cooperação trata da consecução da OPERAÇÃO BALADA SEGURA através da realização, de forma integrada e contínua, das ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, diretamente nos locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade.

Pelo presente instrumento, manifesta(m) total e irrestrita adesão aos referidos termos, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas e, em especial as obrigações assumidas na cláusulas 3.4, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Cooperação n.º 34/2016 e do seu respectivo Plano de Trabalho.

_____, RS, __, de _____ de _____.

Nome e assinatura do Prefeito Municipal.

De acordo,
Em __/__/__.


Paulo Roberto Kopschina,
Diretor-Geral do DETRAN/RS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PLANO DE TRABALHO

OPERAÇÃO BALADA SEGURA

DETRAN/RS

SSP/RS

BRIGADA MILITAR

POLÍCIA CIVIL

MUNICÍPIOS

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS		C.N.P.J. 01.935819/0001-03	
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358 – 5º andar			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-2064
Conta Corrente -	Banco -	Agência -	Praça de Pagamento -
Nome do Responsável Paulo Roberto Kopschina		C.P.F. 089.419.390-20	
C.I./Órgão Expedidor 200.215.4918/SSP-RS	Cargo Diretor-Geral	Função Diretor-Geral	
Endereço		C.E.P.	
Home Page: www.detran.rs.gov.br		e-mail: baladasegura@detran.rs.gov.br	

2 – OUTROS PARTICIPES:

Nome Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS	C.N.P.J./C.P.F. 87.958.583/0001-46
Endereço Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358/8º andar – Bairro Floresta	C.E.P. 90.230-010

Nome Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul	C.N.P.J./C.P.F. 87.175.541/0001-64
Endereço Rua Dos Andradas, 522 – Porto Alegre/RS	C.E.P. 90020-002

Nome Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul	C.N.P.J/C.P.F. 00.058.163/0001-25
Endereço Av. João Pessoa, 2050, 3º andar	C.E.P. 90040-001

Obs.: A participação dos municípios se dará através do Termo de Adesão a este Plano de Trabalho e ao Termo de Cooperação.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto OPERAÇÃO BALADA SEGURA.	Período de Execução	
	Início: A partir da Publicação no DOE	Término: 60 (sessenta) meses, contados após 30 (trinta) dias da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado
Identificação do Objeto Realizar, de forma integrada e contínua, ações de fiscalização e de educação, em especial o combate à alcoolemia no trânsito, diretamente nos locais e horários de maior incidência de acidentalidade, considerando também a sazonalidade.		
Justificativa da Proposição: - Elevado índice de inobservância das regras de trânsito; - Altos índices de acidentalidade e sinistralidade, (índices concentrados em finais de semana no período da noite e da madrugada e feriados); - Grande quantitativo de condutores suspensos que não iniciaram o processo de reciclagem; - Necessidade de sensibilização da sociedade sobre os riscos da combinação de álcool e direção; - Início da Década de Ação para Segurança no Trânsito proposta pela Organização das Nações Unidas – ONU, através da Organização Mundial da Saúde – OMS, objetivando reduzir o número de óbitos no trânsito em 50% até o ano de 2020; - Intenção do Estado do Rio Grande do Sul por meio da instrumentalização institucional, a questão da insegurança no trânsito, visando uma mudança comportamental na sociedade, no intuito de reduzir significativamente, o número de acidentes e sinistros, acompanhando a proposição da ONU/OMS.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

4.1 OBJETIVOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:

4.1.1 – Diminuição da acidentalidade, morte e sinistralidade no trânsito;

- 4.1.2 – Conscientização dos motoristas sobre os riscos da alcoolemia no trânsito;
- 4.1.3 – Realização de testes de etilômetro com todos condutores abordados;
- 4.1.4 – O município aderido tem como meta mínima, a realização mensal de, no mínimo 04 (quatro) operações fiscalizatórias de trânsito da Balada Segura.

4.2 ETAPAS:

4.2.1 – Ações de Educação

- Abordagens à população com orientações educativas e pedagógicas relacionadas à segurança no trânsito, com ênfase na combinação de álcool e direção;
- Integração das ações educativas da Operação Balada Segura com outros órgãos públicos, entre outros – Comitês Municipais da Balada Segura;
- Desenvolvimento de estratégia de comunicação, com vistas a sensibilizar formadores de opinião, lideranças comunitárias e lideranças sociais, entre outros.

4.2.2 – Ações de Fiscalização

- Realização efetiva das blitzes, tendo como objetivo específico a verificação da observância às disposições do CTB, em especial o combate à alcoolemia no trânsito;

4.2.3 – Coordenação e execução da OPERAÇÃO BALADA SEGURA:

4.2.3.1 Supervisão Geral:

- Vice-Governador

4.2.3.2 Coordenação Geral e Executiva:

- DETRAN/RS.

4.2.3.3 Coordenação Operacional das blitzes:

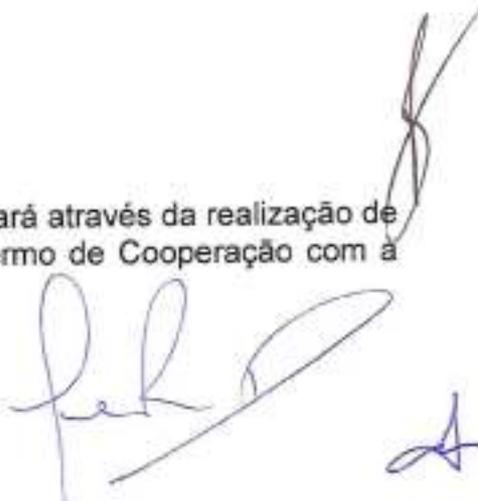
- Detran, Brigada Militar, Polícia Civil e Municípios.

4.2.3.4 Agentes Executores:

- DETRAN/RS;
- Brigada Militar;
- Polícia Civil;
- Município.

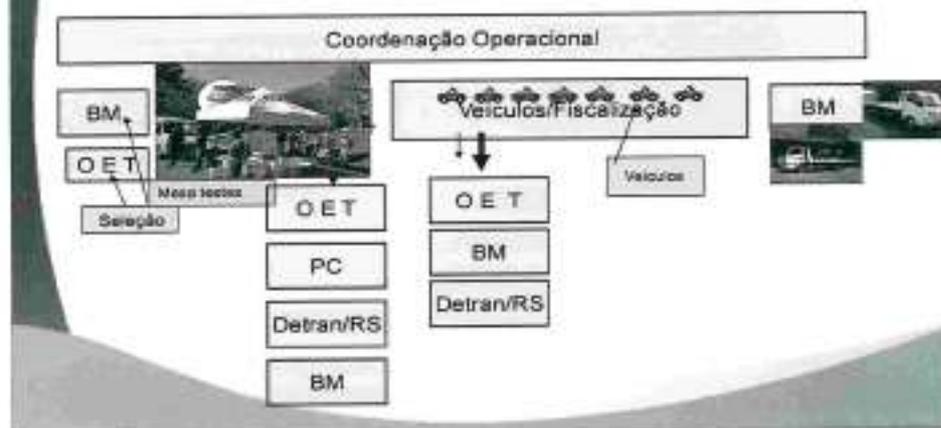
4.2.4– Operacionalização:

4.2.4.1 A operacionalização da Operação Balada Segura se dará através da realização de blitzes em pontos pré-determinados pelos partícipes deste Termo de Cooperação com a seguinte sistemática:





Proposta de Operacionalização:



4.2.4.2 No interior do Estado, nas blitz em que o DETRAN/RS não puder se fazer presente, a coordenação executiva e as ações educacionais e operacionais, ficarão a cargo do Município aderido e da Brigada Militar.

Porto Alegre, RS, 04 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Kopschina,
Diretor-Geral – DETRAN/RS

Coronel QOEM Mario Yukio Ykeda,
Comandante-Geral da Brigada Militar

Ranolfo Vieira Júnior,
Secretário de Segurança Pública

Nadine Anflor,
Chefe de Polícia